



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Trindadense de Educação e Cultura Ltda.	<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Aphonsiano de Ensino Superior – IAESup, com sede no município de Trindade, no estado de Goiás.	
<b>RELATORA:</b> Maria Paula Dallari Bucci	
<b>e-MEC Nº:</b> 202027363	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 332/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 13/5/2025

## I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento do Instituto Aphonsiano de Ensino Superior – IAESup, com sede na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, bairro Santuário, no município de Trindade, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade Trindadense de Educação e Cultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.004.995/0001-57, com sede no mesmo município e estado, protocolizado no Sistema e-MEC nº 202027363, em 31 de dezembro de 2020.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 30 de março de 2021, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório, e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 5 a 7 de junho de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,36
Conceito Final Contínuo	3,94
<b>CONCEITO FINAL FAIXA:</b>	<b>4</b>

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

**7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI ou conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Allysson Ferreira Moraes – Engenheiro Civil – registro CREA nº 1018174966D-GO.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga, juntamente com o Certificado de Conformidade nº 47782/24, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com validade até 15/04/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 15/09/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	X		

<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</i>			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que o INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP (Cód. 1440) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

### **EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

O Instituto Aphonsiano de Ensino Superior (IAESup) demonstrou grande aderência aos indicadores relacionados ao processo de autoavaliação institucional e quantos aos relatórios de autoavaliação produzidos. Vale destacar que a IES demonstrou dificuldades de elevar a quantidade de respondentes ao instrumento de coleta disponibilizado via formulário eletrônico. Mesmo diante das ações de sensibilização junto à comunidade acadêmica. Quanto a análise e divulgação destes resultados, a IES demonstrou que os relatórios demandam de resultados analíticos e de maior detalhamento sobre os dados. Por fim, destaca-se a insuficiência de informações prestadas no Relato Institucional e que esteja de acordo com as orientações normativas do INEP/MEC.

### **EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

O Instituto Aphonsiano de Ensino Superior (IAESup) demonstrou boa aderência no indicador relacionado ao PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural e ao indicador relacionado a missão, objetivos, metas e valores institucionais. De forma, satisfatória a aderência aos indicadores “PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação” e “PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social” foi prejudicada pela ausência de incorporação de avanços tecnológicos, metodologia que incentiva a interdisciplinaridade e ações de empreendedorismo,

*principalmente. Por fim, destaca-se a ausência no PDI de políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.*

### **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS**

*O objetivo da análise do Eixo 3 foi o de identificar as políticas acadêmicas previstas e os seus desdobramentos nas ações de planejamento e da gestão institucional. Ficou evidenciado para a comissão que a IES possui um conjunto de documentos que regulamentam as políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão mas que não estão devidamente escritos no documento PDI. Por ser tratar de recredenciamento institucional foram disponibilizados documentos avulsos em uma pasta na nuvem (Drive) como evidências.*

### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*O objetivo da análise do Eixo 4 foi o de identificar as políticas de gestão institucional previstas. Ficou evidenciado para a comissão que a IES possui um conjunto de documentos que regulamentam as políticas de gestão institucional. Por ser tratar de recredenciamento institucional foram disponibilizados documentos avulsos em uma pasta na nuvem (Drive) como evidências.*

### **EIXO 5: INFRAESTRUTURA**

*Trata-se de uma IES com uma infraestrutura ampla muito bem planejada com espaços otimizados que atendem às demandas institucionais, não sendo evidenciado aspectos negativos no que se refere à limpeza, manutenção e conservação de todas as instalações.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP (Cód. 1440), instalado à Avenida Manoel Monteiro, nº 55, bairro Santuário, no município de Trindade, estado de Goiás, mantido pela SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (Cód. 951), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente*

*processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente ao IAESup, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 29 de abril de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento para a oferta de cursos superiores da IES, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Aphonsiano de Ensino Superior – IAESup, com sede na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, bairro Santuário, no município de Trindade, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade Trindadense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente